



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Edital de Pregão nº. 063/2013

PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2013

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2013

DATA DA REALIZAÇÃO: 08/01/2014

HORÁRIO: 09h00min horas.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Itanhandu – Sala de Reuniões.

O MUNICÍPIO de Itanhandu torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ÍTEM, DESDE QUE MAIS VANTAJOSO** – Processo nº. 116/2013 objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ALÉM DE INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS E SERVIÇO DE GUINCHO PARA O REBOQUE DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** e conforme especificações constantes no termo de referência – Anexo I deste edital, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº. 267 de 20 de março de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada após o credenciamento que será na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itanhandu, sito a Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165, Centro, iniciando-se no dia **08 de Janeiro de 2014**, às **09:00** horas e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ALÉM DE INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS E SERVIÇO DE GUINCHO PARA O REBOQUE DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL**, conforme especificações constantes no termo de referência – Anexo I, que integra este Edital.

1.2 - Os quantitativos estabelecidos no anexo I são estimados e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo “in totum”.

II - DA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2 – Os envelopes de documentação e propostas, quando enviados por via postal ou equivalente (serviços especializados de entrega, transportadoras etc.), somente serão considerados se derem entrada no Protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu até a data e hora definidas no Preâmbulo deste Edital, independentemente da data e horário da postagem ou da remessa.

2.3 - Não poderá participar do presente certame, a licitante que não cumprir o estabelecido neste Edital, e ainda que:

- a) Com falência decretada ou concordata, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- b) Em suspensão temporária e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Municipal de Itanhandu;
- c) Em funcionamento sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público;

2.4 – A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Documentos necessários para pessoa jurídica;

3.1.1 - Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social em vigor, alterações caso houver, ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.1.3 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistirem verbalmente de formular lances ou ofertas nas etapas de lances, negociarem a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recursos administrativos ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 3.1.1 e 3.1.2, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

3.2 – Documentos necessários para pessoa física;

3.2.1 - Cópia da cédula de identidade ou outro documento equivalente;

3.3 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

3.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada empresa participante, sendo que cada um deles poderá representar uma empresa credenciada;

3.5 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro;

3.6 - Os documentos necessários ao Credenciamento e à Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, exceção para os emitidos via Internet.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

4.1 - A **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** (conforme anexo II) e a Declaração de ME ou EPP deverão ser apresentadas fora dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

4.2 – A **declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação), acompanhada de documento que comprove a condição da empresa.

4.2.1 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar:

a) Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da empresa, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis;

Observação: Considera-se documento que comprova a condição da empresa a Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da empresa, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis, conforme [Art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº 103 de 30 de Abril de 2007](#);

4.3 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta

Pregão nº 063/2013

Processo nº 116/2013

Envelope nº 2 – Habilitação

Pregão nº 063/2013

Processo nº 116/2013

4.3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado ou carimbado pela empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

5.1.1 - Cabeçalho contendo todos os dados que identifique a empresa;

5.1.2 - Número do processo e do Pregão;

5.1.3 - Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do modelo de proposta – Anexo IV deste Edital;

5.1.4 - Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais depois da vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

5.1.5 - Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

5.2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5.3 - para fins de julgamento das propostas de preço, o valor ofertado por pessoa física será acrescido do percentual relativo à contribuição previdenciária patronal de 20% sobre o valor do contrato;

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

os quais dizem respeito a:

6.2 - REGULARIDADE FISCAL (pessoa jurídica)

- a - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- c - certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- e - certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- f - certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião no presente certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.4 implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

6.3 - REGULARIDADE FISCAL (pessoa física)

- 6.3.1 – cópia do cartão do CPF;
- 6.3.2 – prova de regularidade junto a Fazenda Federal;
- 6.3.3 – cópia de inscrição no ISSQN Municipal, relativo à sede da licitante (Imposto sobre serviço de qualquer natureza);
- 6.3.4 – prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

6.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (pessoa física e jurídica)

6.4.1 - Declaração da licitante de que dispõe de instalação, equipamentos e serviços abaixo relacionados:

- a.1) oficina estruturada e assistência técnica instalada, para realização dos serviços a serem contratados;
- a.2) área útil coberta e segura das instalações físicas da oficina, disponíveis para receber, simultaneamente, no mínimo 03 (três) veículos de porte médio para manutenção;
- a.3) segurança 24 horas ao dia, durante todos os dias da semana, para os veículos da Contratante quando os mesmos estiverem sob sua guarda e responsabilidade;
- a.4) Os serviços deverão ser feitos preferencialmente no município de Itanhandu (na oficina do contratado), e em caso de transporte do veículo a ser reparado fora do município, esse transporte ficará a cargo do licitante contratado;

6.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES (pessoa jurídica)

6.5.1 – Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

6.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.6.1 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.6.2 – É de responsabilidade da empresa contratada a renovação das certidões exigidas neste edital que venham a perder a validade durante a vigência do contrato.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente e quando os licitantes entregarem ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II, ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.3.1 - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

7.3.2 - Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

7.4 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.5 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.6 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1 - Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

7.6.2 - Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).

7.6.2 - No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.7 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.8.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.9 - Os lances deverão ser formulados por lote, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pelo pregoeiro e equipe de apoio no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7.10 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa, declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.

7.11 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.12 - Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.13 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.14 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.15 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.16 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.17 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.18 - O Pregoeiro e/ou membros, no julgamento das propostas e da habilitação, poderão sanar erros, omissões ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.

7.19 - Também poderá desconsiderar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

7.20 - É facultado a C. P. L. solicitar aos Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita dos itens do objeto.

IX – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA

9.1 – Da Prestação de Serviços:

a) Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, devendo a mesma manter livre acesso de representantes da Prefeitura, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos;

b) Os serviços deverão ser realizados por profissionais treinados para atuarem na área de manutenção de veículos;

c) O tempo necessário à realização de cada serviço deverá ser igual àquele indicado no Manual de Reparação de Veículos da respectiva montadora (fabricante), no qual consta o tempo necessário a cada manutenção, inclusive com troca de peças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

d) Os serviços deverão ser feitos preferencialmente no município de Itanhandu, em caso de transporte do veículo a ser reparado, esse transporte ficará a cargo da contratada;

9.2 - Da Garantia dos Serviços:

a) Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação pelo período de 30 (trinta) dias;

b) A garantia dos serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

X - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165, centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

10.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu prazo para pagamento será contado novamente a partir da data de sua apresentação válida.

10.3. A nota fiscal deverá discriminar os serviços executados e a placa do veículo consertado;

10.4. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e tributos em atraso;

10.5. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

10.63 - No 'corpo' da nota fiscal/fatura ou recibo deverão conter as seguintes informações:

a) nº da Licitação (116/2013);

b) nº do Pregão (063/2013);

XI - DA CONTRATAÇÃO

11.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de Ata de Registro de Preços, com validade de 01 (um) ano, onde serão registrados os preços ofertados, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, conforme anexo V;

11.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Itanhandu, junto ao Departamento de Compras para assinar o termo de contrato;

11.3 - A licitante adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

11.4 - Considerar-se-á vencido o contrato quando expirado o prazo estabelecido no subitem 11.1.

XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

12.1.1 - advertência por escrito, em caso de atrasos na execução dos serviços;

12.1.2 – multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor da inexecução, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.1.3 - suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme na forma do inciso IV, art.87 da Lei n. ° 8.666/93;

12.1.4 - rescisão do termo de Ata de Registro de Preços;

12.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

12.2 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itanhandu e será descredenciado do Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais, previstas no item anterior, a LICITANTE que:

Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

- a) Deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa no certame;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

XIII - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

13.1 Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

13.1.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 11.1 do Edital, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicada no preâmbulo do Edital do Pregão nº 013/2013, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

13.1.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

13.1.3 As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.2 Serão desclassificadas as propostas, cujos preços sejam incompatíveis com a realidade de mercado.

13.3 Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição, onerarão as dotações vigentes para o ano de 2014.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 - O resultado do presente certame será divulgado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itanhandu e/ou no endereço eletrônico www.itanhandu.mg.gov.br

14.3 - O Município de Itanhandu (MG) reserva-se no direito de anular ou revogar esta licitação no total ou em parte, desde que se verifique a legalidade ou conveniência da Administração, nos termos do art. 49 da Lei Nº. 8.666/93;

14.4 - Até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

14.4.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil.

14.4.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.5 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.6 - Nenhuma indenização será devida as LICITANTES pela apresentação da documentação ou elaboração das propostas de que trata o presente Edital.

14.6 - Integram o presente Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de declaração de pleno atendimento ao edital;

Anexo III – Modelo de declaração de enquadramento ME ou EPP;

Anexo IV – Modelo padrão de proposta comercial;

Anexo V – Minuta de Contrato;

14.7 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhandu - MG.

14.8 – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas à Comissão de Licitação através do fax n.º (35) 3361-3857; e interessados em adquirir o edital pelo site www.itanhandu.mg.gov.br ou diretamente à Praça Prefeito Amador Guedes n.º 165 centro – Itanhandu – MG.

Itanhandu – MG, 19 de Dezembro de 2013.

MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO
Pregoeiro

De Acordo: _____
HENRIQUE MANCILHA SCARPA
ASSESSOR JURÍDICO

Anexo I **Termo de Referência**

1 – Objeto:

1.1 - Contratação de empresa ou profissional especializado na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, além de instalação de acessórios e serviço de guincho para o reboque dos veículos pertencentes à frota municipal.

1.2. Entende-se por manutenção preventiva a revisão de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes de peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

1.3. Entende-se por manutenção corretiva as revisões de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer unidade do veículo, desde que decorrentes do uso normal do veículo e autorizadas pelo setor Departamento de Compras desta Prefeitura, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura, socorro mecânico, que se façam necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

2 – Especificação dos serviços:

2.1 - Categoria veículo I - carro de passeio: Fiat Uno, Gol, Fusca, Kombi, Strada, Renault Kangoo, Doblô, Fiorino, e outros;

2.2 - Categoria veículo II – Van / Caminhonete -: Sprinter 310D e 313, Iveco Maxivan, Peugeot Boxer, Traffic, Topic, Citroen Jumper e outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

2.3 - Categoria veículo III – Caminhão / Ônibus: Ônibus 1113 e 1318, Caminhão Chevrolet D70, C60, 12000, Caminhão Basculante Atego 1418, Iveco Micro – ônibus 6013, F-4000, ônibus escolar Volkswagen Sênior Mid e Iveco New Bus City Class e outros;

2.4 – Categoria veículo IV – Tratores e Máquinas: Valmet 68, Case 580H, Trator Valtra, Michigan Carregadeira, Huber-warco Patrol, Retroescavadeira Randon e outros.

2.5 – Categoria veículo V – Motos: Sundow Hunter 100, Honda XR 250 Tornado, e outros:

ÍTEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO
1	100	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO (POR EIXO) - VEÍCULOS DA CATEGORIA III
2	150	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO (POR EIXO) - VEÍCULOS DA CATEGORIA II
3	100	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO (POR EIXO) - VEÍCULOS DA CATEGORIA IV
4	150	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO (POR EIXO)- VEÍCULOS DA CATEGORIA I
5	50	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO (POR RODA) - VEÍCULOS DA CATEGORIA I
6	100	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO (POR RODA) - VEÍCULOS DA CATEGORIA II
7	70	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO (POR RODA) - VEÍCULOS DA CATEGORIA III
8	100	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO (POR RODA) - VEÍCULOS DA CATEGORIA IV
9	100	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMBAGEM - VEÍCULOS DA CATEGORIA I
10	100	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMBAGEM - VEÍCULOS DA CATEGORIA II
11	100	KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO - VEÍCULOS DA CATEGORIA I E II
12	100	KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUNCHO - VEÍCULOS DA CATEGORIA III
13	100	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PNEU - VEÍCULOS DA CATEGORIA I
14	100	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PNEUS - VEÍCULOS DA CATEGORIA II
15	50	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PNEUS - VEÍCULOS DA CATEGORIA III
16	100	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PNEUS - VEÍCULOS DA CATEGORIA IV
17	200	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E FUNILARIA - VEÍCULOS DA CATEGORIA I
18	200	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E FUNILARIA - VEÍCULOS DA CATEGORIA II
19	200	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E FUNILARIA - VEÍCULOS DA CATEGORIA III



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

20	50	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E FUNILARIA - VEÍCULOS DA CATEGORIA IV
21	150	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS - VEÍCULOS DA CATEGORIA I
22	150	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS - VEÍCULOS DA CATEGORIA II
23	250	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS - VEÍCULOS DA CATEGORIA III
24	150	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS - VEÍCULOS DA CATEGORIA IV
25	50	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS - VEÍCULOS DA CATEGORIA V
26	700	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS - VEÍCULOS DA CATEGORIA I
27	1.000	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS - VEÍCULOS DA CATEGORIA II
28	150	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS - VEÍCULOS DA CATEGORIA III
29	100	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS - VEÍCULOS DA CATEGORIA IV
30	50	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS - VEÍCULOS DA CATEGORIA V

3 – Obrigações e Responsabilidades:

3.1 – Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se á a CONTRATADA a:

3.1.1. Fornecer orçamento prévio dos serviços para a realização de cada manutenção, contendo as peças necessárias e os serviços a serem empregados, com seus respectivos preços, o qual serão submetidos à aprovação da contratante;

Observação: as peças serão adquiridas pela Prefeitura, através de fornecedor específico.

3.1.2. Entregar os veículos após os serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes dos serviços, tais como graxa, óleo, cola, tinta, etc.;

3.1.3. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, mesmo nos casos em que for autorizada a subcontratação;

3.1.4. Zelar pela guarda dos veículos que forem colocados à manutenção, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos;

3.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis, subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem à Contratante;

3.1.6. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

3.1.7. Comparecer à sede da contratante, sempre que solicitado, através de titular ou preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

3.1.8. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;

3.1.9. Permitir livre acesso dos funcionários da contratante à oficina, que fiscalizarão a realização dos serviços;

3.1.10. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da contratante;

3.1.11. O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela contratada, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 7 (sete) dias úteis;

3.1.12. Executar os serviços nos veículos da contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento do veículo, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo de 30(trinta) dias;

3.1.13. Refazer, em no máximo 48 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados;

3.1.14. Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos;

3.1.15. Apresentar à Prefeitura, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, a Nota Fiscal referente às Ordens de Serviços que lhe forem enviadas;

3.1.16. Não utilizar mão de obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização da Contratante, durante a vigência do contrato;

3.1.17. Disponibilizar serviço de reboque a qualquer dia e hora da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

3.1.17.1. É facultada a subcontratação do serviço de reboque pela Contratada, caso a mesma não forneça esse serviço;

3.1.17.2. A autorização para a Contratada do serviço de guincho remover o veículo para manutenção será emitida pelo fiscal do contrato, podendo ser transmitida por fax ou telefone, desde que asseguradas a veracidade e a exatidão das informações;

3.1.17.3. Na hipótese de o veículo poder transitar normalmente, objetivando agilizar a manutenção necessária do mesmo e buscando economizar recursos, a remoção do veículo será feita por servidor da Prefeitura ou pessoa autorizada por escrito pela oficina;

3.1.17.4. Na remoção dos veículos da Contratante, a Contratada deverá utilizar os meios materiais de transporte de veículos conforme legislação em vigor e Anexo I - Termo de Referência deste Edital, prezando principalmente pela garantia do bem transportado e a segurança dos agentes envolvidos na operação de transporte, ou seja, os veículos serão guinchados por veículos apropriados para tal fim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

3.1.17.5. Objetivada a remoção do veículo às dependências da Contratada, será realizado orçamento prévio dos serviços, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 48 horas após a emissão da autorização para a remoção do veículo;

3.1.17.6. A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

3.2 – Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se a CONTRATANTE a:

3.2.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma prevista neste instrumento;

3.2.2. Promover, através de representante, o acompanhamento da execução dos serviços, objeto do presente PREGÃO, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

3.2.3. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, encarregados da execução dos serviços, livre acesso aos veículos, possibilitando-lhes executar os serviços e realizarem as verificações técnicas necessárias;

3.2.4. Atestar os serviços executados através do setor próprio;

3.2.5. Autorizar a execução dos serviços, após análise do orçamento apresentado pela contratada, através do Departamento de Compras, em formulário próprio, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

Anexo II

Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

A empresa _____, portadora CNPJ sob nº _____ neste ato legalmente representada pelo sr. _____ RG _____ **DECLARA** que está **ciente e que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação** para participar do **“Pregão Presencial nº 063/2013 – Processo 116/2013”**- para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ALÉM DE INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS E SERVIÇO DE GUINCHO PARA O REBOQUE DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Local e Data.

Empresa
Assinatura do representante ou procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 63/2013, realizado pelo Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais.

Local e data.

Nome do representante
RG nº

ANEXO IV

Modelo padrão de proposta comercial

PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 116/2013

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, propõe fornecer a Prefeitura Municipal de Itanhandu, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, materiais, conforme abaixo discriminado; concordando que os materiais serão entregues de acordo com as necessidades das Secretarias, após o recebimento da nota de empenho, ou a ordem de fornecimento.		
Todos os campos são de preenchimento obrigatório		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Fax		
Banco	Agência (nome / nº)	Conta corrente
Dados do Signatário - para assinatura do Contrato		
Nome:		Cargo:
Endereço:	RG	CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ÍTEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO	\$ UNIT	\$ TOTAL
1	100	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO (POR EIXO) - VEÍCULOS DA CATEGORIA III		
2	150	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO (POR EIXO) - VEÍCULOS DA CATEGORIA II		
3	100	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO (POR EIXO) - VEÍCULOS DA CATEGORIA IV		
4	150	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO (POR EIXO)- VEÍCULOS DA CATEGORIA I		
5	50	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO (POR RODA) - VEÍCULOS DA CATEGORIA I		
6	100	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO (POR RODA) - VEÍCULOS DA CATEGORIA II		
7	70	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO (POR RODA) - VEÍCULOS DA CATEGORIA III		
8	100	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO (POR RODA) - VEÍCULOS DA CATEGORIA IV		
9	100	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMBAGEM - VEÍCULOS DA CATEGORIA I		
10	100	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMBAGEM - VEÍCULOS DA CATEGORIA II		
11	100	KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO - VEÍCULOS DA CATEGORIA I E II		
12	100	KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUNCHO - VEÍCULOS DA CATEGORIA III		
13	100	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PNEU - VEÍCULOS DA CATEGORIA I		
14	100	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PNEUS - VEÍCULOS DA CATEGORIA II		
15	50	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PNEUS - VEÍCULOS DA CATEGORIA III		
16	100	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PNEUS - VEÍCULOS DA CATEGORIA IV		
17	200	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E FUNILARIA - VEÍCULOS DA CATEGORIA I		
18	200	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E FUNILARIA - VEÍCULOS DA CATEGORIA II		
19	200	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E FUNILARIA - VEÍCULOS DA CATEGORIA III		
20	50	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E FUNILARIA - VEÍCULOS DA CATEGORIA IV		
21	150	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS - VEÍCULOS DA CATEGORIA I		
22	150	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS - VEÍCULOS DA CATEGORIA II		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

23	250	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS - VEÍCULOS DA CATEGORIA III		
24	150	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS - VEÍCULOS DA CATEGORIA IV		
25	50	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS - VEÍCULOS DA CATEGORIA V		
26	700	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS - VEÍCULOS DA CATEGORIA I		
27	1.000	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS - VEÍCULOS DA CATEGORIA II		
28	150	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS - VEÍCULOS DA CATEGORIA III		
29	100	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS - VEÍCULOS DA CATEGORIA IV		
30	50	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS - VEÍCULOS DA CATEGORIA V		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

local, de de 2014

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

R.G.:

Cargo